



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº: 352/2026

Ementa: Dispõe sobre o Sistema Incentivado de pagamento à vista de Dívidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de Santana de Parnaíba, no período entre 1º de novembro de 2026 a 20 de dezembro de 2026.

Autoria: Poder Executivo

A Comissão Permanente, através de seus integrantes infra-assinados, vem, pelo presente, com fulcro nos artigos 77 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, em conformidade com as suas atribuições legais, externar parecer atinente à matéria acima epigrafada.

I – RELATÓRIO

A propositura em exame visa instituir o Sistema de Incentivo de pagamento à vista de Dívidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de Santana de Parnaíba, no período entre 1º de novembro de 2026 a 20 de dezembro de 2026, mediante condições especiais de pagamento, com redução de 99% de encargos moratórios, observados os requisitos e critérios estabelecidos na proposta.

É o relatório.

II. CONCLUSÃO

A matéria tem o escopo de estimular a recuperação de créditos tributários municipais relativos ao ISSQN, proporcionando ao contribuinte condições facilitadas para regularização de seus débitos e, simultaneamente, promovendo o incremento da arrecadação municipal.

Conforme demonstrado na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo e no estudo de viabilidade que acompanha a proposição, a instituição do incentivo do pagamento à vista busca ampliar a eficiência na recuperação de dívida ativa, reduzir o estoque de créditos tributários inadimplidos e elevar a arrecadação



municipal, contribuindo para o fortalecimento das finanças públicas e para o equilíbrio fiscal do município.

O estudo também demonstra que a Administração observou as exigências previstas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Verifica-se, ainda, que a proposição possui natureza eminentemente tributária e arrecadatória, não implicando criação de despesas públicas, mas sim mecanismo destinado à recuperação de créditos municipais, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal e do interesse público.

III. VOTO

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, nada obsta a apreciação pelo Colendo Plenário do presente Projeto de Lei, considerando que a matéria observa os princípios da responsabilidade fiscal, atende ao interesse da Administração Pública na recuperação dos créditos tributários municipais e encontra-se acompanhada dos estudos técnicos pertinentes, razão pelo qual esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.

Santana de Parnaíba, 09 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Presidente

REINALDO ALCEBIADES GAMA

Vice-Presidente

VAGNER AUGUSTO COSTA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003100310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeanette Costa de Freitas** em 09/10/2026 14:50

Checksum: **B9EA2F7F450CB1BF5D68750A1A9700C6D28711547DE247D93E65BA87AF88A29D**

Assinado eletronicamente por **Vagner Augusto Costa** em 09/10/2026 14:52

Checksum: **2652E45AB6785776EAE4827DD6EE892F0D7E41823250E4304B41EF7EBA57C1BC**

Assinado eletronicamente por **Reinaldo Alcebíades Gama** em 09/10/2026 14:55

Checksum: **46D9E845A7A9C7A6738299A43D1D09ABA993EE6852ACA7A3B87F5F31C2425226**

